



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71**

**ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025.**

Apresenta a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS, pedido de esclarecimentos quanto às previsões editalícias do edital de Chamamento Público em epígrafe cujos pedidos serão respondidos na ordem em que foram apresentados:

Feito o relatório, passa-se aos esclarecimentos.

1. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Em conformidade com o Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas não poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, visto que se enquadram em operações de cashback?

Resposta – Considerando o recente julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, conforme verifica-se no julgamento do TC-022116.989.23-7 (julgado em 19/02/2024), que trouxe análise específica a um caso análogo, houve manifestação pela legalidade da concessão de "crédito extra":

“A questão envolvida na representação está atrelada à bonificação oferecida pela empresa Verocheque Refeições Ltda, vez que a representante entende a bonificação como operação de “cashback”.

Nesse caso específico a credenciada, por meio da “Campanha de Boas-Vindas”, ofereceu ao colaborar R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a mais no saldo nos 6º e 12º mês do contrato.

A matéria está disciplinada no parágrafo único do art. 175-A do Decreto nº 11.678/2023, que alterou o Decreto nº 10.854/2021, assim, considerando a definição do diploma legal sobre operação de “cashback”, entendo que a bonificação oferecida não se enquadra como programa de recompensa em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.

Cabe destacar, como bem pontuou a Fiscalização, que no material de outra empresa credenciada, Biq Benefícios Ltda, havia a previsão de bonificação de mesma natureza da contestada pela representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71**

Diante de todo exposto, acompanho a posição do Órgão Instrutivo e julgo **IMPROCEDENTE** a representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Também, em recente decisão da Corte de Contas, em perfeita manifestação exarada nos autos do TC 0022116.989.23-7, proferiu entendimento de que a bonificação concedida pelas empresas credenciadas não se encaixa no conceito de cashback (recompensa em que o beneficiário recebe de volta parte do valor pago pelo produto adquirido ou serviço contratado), julgando então, improcedente a representação.

Desta forma, possíveis vantagens concedidas pelas empresas credenciadas serão tratadas como uma bonificação ao servidor e não como um programa de cashback (assim entendido como a operação onde uma parte do valor gasto nas aquisições retorna ao usuário do cartão seja em dinheiro ou crédito para futuras compras), este sim vedado pela legislação e também expressamente no item 7.2.6 do edital.

2. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)?

Resposta – Quanto a divulgação, somente o Credenciante (Município de Rifaina) realizará a divulgação dos materiais, de forma isonômica, no seu portal de comunicação com os servidores, não sendo permitida quaisquer outras ações de divulgação pelas Credenciadas a fim de manter a igualdade de oportunidade a todos.

3. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

Resposta – A simples leitura do item 7.2 do Edital esclarece “per si” o entendimento dos prazos a serem cumpridos. Trata-se de data que será definida após o prazo final para o credenciamento desta primeira etapa (06/04/2026), esclarecendo que serão aceitos novos credenciamentos após esta data porém, somente deverão participar do novo processo de escolha que ocorrerá após 12 (doze) meses da conclusão do primeiro processo de escolha.

4. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71**

Resposta – Essa é a primeira contratação do objeto visto que a Lei autorizativa do pagamento de Vale Refeição aos servidores do município de Rifaina foi aprovada recentemente.

Rifaina, 27 de março de 2.026.

Hevelyn R. M. Ribeiro
HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO – Agente de Contratação